



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-E-RR-96949/93 8

A C Ó R D ã O
(Ac SBDI1-1696/96)
LCP/MP/RAO

EMENTA PROFESSOR DESCANSO SEMANAL REMUNERADO O pagamento previsto no § 1° do art 320 da CLT não remunera o repouso semanal Logo, o repouso semanal remunerado deve ser pago, além do mencionado dispositivo legal

Recurso de Embargos conhecido e desprovido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-96949/93 8, em que é Embargante ESTADO DO PARANÁ e Embargada MARIA MENDES FIGUEIRA

R E L A T Ó R I O

A E 1ª Turma, por meio do Acórdão de fls 125/128, conheceu, mas negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, relativamente à condenação ao pagamento do repouso semanal remunerado à Reclamante

Inconformada, interpõe a Reclamada recurso de Embargos à SDI (fls 130/133)

O Despacho de fl 135 admitiu o Apelo Parecer da D Procuradoria-Geral pelo conhecimento e provimento do Recurso (fl 138)

V O T O

Atendidos os pressupostos de admissibilidade

1 - PROFESSOR REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

1 1 - CONHECIMENTO

Asseverou a E Turma que o repouso semanal remunerado não estaria incluído na remuneração do professor, calculada de acordo com o número de aulas semanais

Manteve, assim, a decisão regional que entendeu devido o repouso semanal remunerado, por não estar este incluído na forma de remuneração prevista no art 320, § 1° da CLT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-E-RR-96949/93 8

Os arestos transcritos às fls 131/132 permitem o conhecimento do Apelo, pois adotam tese no sentido de que o descanso semanal remunerado já está incluído nos salários dos professores, calculado nos termos do art 320, § 1º, da CLT

Conheço

1 2 - MÉRITO

Discute-se nos autos o pagamento do repouso semanal remunerado aos professores

O art 320 da CLT não cogitou do pagamento do repouso remunerado, até porque a Lei que cuidou do repouso é posterior à CLT

Essa também é a posição de VALENTIN CARRION, em seus Comentários ao mencionado texto legal

"() A jurisprudência se firmou no sentido de que o descanso semanal remunerado não está incluído no pagamento mensal de quatro semanas e meia ()", Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 1995, 20ª ed, pg 225

Nada a modificar na decisão da Turma
À vista do exposto, nego provimento aos

Embargos

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento

Brasília, 24 de setembro de 1996

WAGNER PIMENTA

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RELATOR

Ciente

LUIZ DA SILVA FLORES
SUBPROCURADOR-GERAL DO TRABALHO